

# Classificados



Banco de Cabo Verde

## Dissolução Voluntária e Liquidação do Banco Montepio Geral Cabo Verde, Sociedade Unipessoal, S.A. – BMGCV

O Banco de Cabo Verde vem, ao abrigo dos números 5 e 6 do artigo 107º da Lei nº 62/VIII/2014, de 23 de abril, que regula as Atividades das Instituições Financeiras, tornar público que procedeu ao registo da deliberação da acionista única do **Banco Montepio Geral Cabo Verde, Sociedade Unipessoal, S.A. –BMGCV, Instituição de Crédito de Autorização Restrita** que, em sede de Assembleia Geral Ordinária, realizada a 30 de Novembro de 2021, decidiu pela sua **dissolução voluntária e liquidação**.

Assim, mais se informa da caducidade da autorização do **Banco Montepio Geral Cabo Verde, Sociedade Unipessoal, S.A. – BMGCV**, concedida pelo Ministério das Finanças e Planeamento, através da Portaria nº 48/2005, de 22 de agosto de 2005, e registada no Banco de Cabo Verde como uma Instituição de Autorização Restrita.

O Banco de Cabo Verde, 17 de Dezembro de 2021.



## ANÚNCIO

### Consulta Pública sobre o Projeto de Regulamento de Partilha de Infraestruturas

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME vem por esta via informar que encontra-se em curso, por um período de 30 (trinta) dias de calendário, a partir de 14 de dezembro de 2021 até 12 de janeiro de 2022, a Consulta Pública sobre o Projeto de Regulamento de Partilha de Infraestruturas.

O referido documento encontra-se disponível no website da ARME [www.arme.cv](http://www.arme.cv).

Neste sentido, a ARME convida o público em geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários para o endereço eletrónico [regulamentopartilha@arme.cv](mailto:regulamentopartilha@arme.cv), sem prejuízo do envio pelas vias tradicionais - correio ou pessoalmente, para o seguinte endereço:

**Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME**  
Avenida da China, Edifício Cartório/ARME, 5.º piso  
C.P. n.º 892 | Praia – ilha de Santiago | Cabo Verde

Praia, 14 de dezembro de 2021

O Presidente do Conselho de Administração,

/ Isaias Barreto da Rosa, Ph.D. /



Ministério da Agricultura  
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente

Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde  
CP. 115  
+238 261 89 84/ (333)71 70  
+238 261 75 11

## ANÚNCIO

### “DREAMSEA SURF & KITE GLAMPING”

#### ILHA DO SAL

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**DREAMSEA SURF & KITE GLAMPING**”- PONTA PRETA – SANTA MARIA ILHA DO SAL do **proponente DREAMSEA CABO VERDE, LDA** para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 13 de Dezembro a 21 de janeiro nos seguintes locais:

- [www.maa.gov.cv](http://www.maa.gov.cv);
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal do Sal;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente na Ilha do Sal.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semedo@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semedo@maa.gov.cv)

Cidade da Praia, 13 de Dezembro de 2021

A Diretora Nacional

/Águeda de Burgo /



## COMUNICADO

Caros Acionistas,

Na sequência da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 9 de Julho de 2021, e a publicação no BO nº 155 de 30/09/2021 do aumento de capital da SITA - Sociedade Industrial de Tintas, S.A. de 620.000.000\$ (seiscentos e vinte milhões de escudos) para 1.200.000.000\$00 (mil milhão e duzentos milhões de escudos), aprovado na referida AGE, o Conselho de Administração vem por esta via informar e solicitar a todos os acionistas o favor de procederem à entrega dos títulos inscritos com Capital Social de 620.000.000\$00 (seiscentos e vinte milhões de escudos).

No processo da devolução dos títulos antigos e que, por via do aumento do Capital Social já não têm validade, serão entregues títulos no valor total da participação de cada acionista.

Nesse contexto, pede-se e agradece-se a colaboração dos excelentíssimos acionistas, a devolverem os referidos títulos na sede da empresa em Tira-Chapéu, Praia, Santiago ou nas delegações em S. Vicente, Sal e Boavista.

Qualquer informação adicional deverão contactar a empresa através do telefone +238 262 7274 ou e-mail [administrativo@sita.cv](mailto:administrativo@sita.cv)

Cidade da Praia, 11 de Novembro de 2021

Paulo Canuto  
(Administrador Delegado)

**Sede e Fábrica:** C. Postal n.º 246 - Tira Chapéu - Praia - Rep. Cabo Verde Tel. - (238) 2629960/2627267 /74/ 75 / Fax - (238) 2627273 / 2629877 **S. Vicente** - C. Postal 926 - Chã Cemitério Tel. - (238) 2324574 / 2328540 Fax - (238) 2324573 Sal - Espargos Fone/fax - (238) 2411231  
**Email:** [info@sita.cv](mailto:info@sita.cv) **Site:** [www.sita.cv](http://www.sita.cv) **NIF:** 200130439



### Section 0 : Avis d'Appel d'Offres International ouvert

1. Le Gouvernement de la République du Cabo Verde a obtenu de la BADEA un prêt dans le cadre de financement du Projet d'Alimentation en Eau Potable et Assainissement des Eaux Usées dans l'île de Santo Antão (Phase 1), dont une partie de l'enveloppe est destinée pour financer la fourniture de pièces et accessoires pour la réalisation des branchements domiciliaires d'eau potable. Il est prévu qu'une partie des sommes accordées au titre de ce prêt sera utilisée pour effectuer les paiements prévus au titre des marchés issus du présent avis d'appel d'offres. Sont admis à concourir tous les soumissionnaires venant de pays répondant aux critères de provenance des soumissionnaires tels que définis dans les dispositions des IS et des CCAP.
2. Le Ministère des Infrastructures, de l'Aménagement du Territoire, et de l'Habitat, représenté par le responsable de l'Unité de Gestion du Projet, invite par le présent Avis d'appel d'offres, les candidats remplissant les conditions requises, à présenter leurs offres sous plis fermés et cachetés pour **la fourniture de 8500 compteurs, pièces et accessoires pour la réalisation des branchements domiciliaires d'eau potable soit 3500 Compteur pour la Municipalité de Porto Novo, 2000 pour la Municipalité de Paul et 3000 Unités pour la Municipalité de Ribeira Grande ;**
3. Le dossier d'Appel d'Offres pourra être acheté auprès de l'adresse ci-après, moyennant paiement d'un montant non remboursable de 25.000 CVE (Vingt Cinq Mille Escudos), ou de sa contre-valeur dans une monnaie convertible. Les soumissionnaires intéressés peuvent obtenir des renseignements complémentaires à la même adresse.

**Agence Nationale de l'Eau et de l'Assainissement / ANAS**  
**Unité de Gestion du Projet (UGP), Ville de**  
**Praia – Ponta Belém – Boite Postale 567 Cabo Verde**  
**Tel : (+238) 333 8852/2614214**

**Email:** henri.gomes@infraestruturas.cv ; ivandra.vieira@anas.gov.cv;  
 nadine.c.tavares@anas.gov.cv

4. La remise électronique des offres devra parvenir au plus tard le 08 février 2022, à **16 heures précises** (heure locale) à l'adresse Email suivant :
5. **Les plis seront ouverts le lendemain 09/02/2022 à 10 heures.** L'ouverture des offres se fera par Vidéo Conférence.

Les offres reçues après le délai fixé seront rejetées.

Fait à **Praia**, le 22 décembre 2021

Responsable de l'Unité de Gestion du Projet

**Henri Gomes**



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL SANTIAGO

### ANÚNCIO Nº73 /21/22

**Dr.º Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial do Tarrafal;**

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Acção Especial Divórcio Litigioso nº 01/21/22**, em que é autora Ludmila de Jesus Monteiro Moreno Spencer, é **CITADO** o réu **Adilson Jorge Bandeira Spencer**, natural de Nossa Senhora da Luz, São Vicente, com ultima residência conhecida em, na cidade da Praia, Achada Santo António, concretamente “Meio Achada” perto Churrasqueira Benfica, para no prazo de **10 (dez) dias** que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a acção supra indicada que lhe move a autora supra referida, pelos fundamentos constante da P.I, e que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela autora.

**O pedido consiste “nos termos e nos melhores de direito que a Vossa Excia sempre suprirá requer que seja julgada procedente, a presente acção por provado e consequente seja decretado o Divórcio Litigioso entre os cônjuges com base nos fundamentos da Autora. Seja retirado da composição do seu nome o apelido Spencer pertencente ao Reu. Seja citado o reu para contestar sob pena e cominação legais. Condene o reu nas custas do processo e procuradoria condigna.”**

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente acção; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco (**05) dias**, efectuar o preparo inicial, no valor de **10.000\$00** nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº 8, al, b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238) 2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

**Para constar se lavrou este anúncio que será entregue a mandatária da Requerente, para efeito de publicação; (nº 3 do art.º 226º do novo Código Processo Civil);**

de Tarrafal, 29/11/2021.

O Juiz de Direito

**Nilton José de Pina**



A Escrivã de Direito

**/Dilma Ramos/**



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ  
 JUÍZO CÍVEL

### - ANÚNCIO - 1ª e 2ª Publicação

A DRa. RUTH HELENA BARROS LIMA SANTOS, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz.

Faz saber que, nos autos de Ação Ordinária De Investigação de Paternidade, n.º 16/2018, em que é autor EDINHO LOPES DE CARVALHO, maior, residente em João Teves, representado pelo seu mandatário constituído Dr. GILSON CARDOSO, membro da O.A.C.V., com escritório e residência nesta Cidade e Réus, FLAVIO JÚNIOR TEIXEIRA GONÇALVES, JANDIRA HELENA LOPES GONÇALVES e demais herdeiros desconhecidos ou incertos de Franklim Pereira Gonçalves, fica estes últimos CITADOS para no prazo de **20 (vinte) dias**, finda a dilação de mais **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da publicação do último anúncio, contestar, querendo os autos em epigrafe, cuja cópia da petição inicial e seus fundamentos se acham pendentes nesta Secretaria para efeito de levantamento, com advertência de que na o pedido

consiste em reconhecer o autor como filho do Franklim Pereira Gonçalves.

Fica ainda o réu advertido da obrigatoriedade da constituição de Advogado nestes autos, do dever de pagar o preparo inicial no prazo de CINCO DIAS, a contar da entrega da contestação na Secretaria deste Tribunal, sob pena da cobrança do mesmo, acrescido de taxa de sanção correspondente ao dobro do preparo, aplicado nos termos do art.º 66.º do Código das CCJ. e da possibilidade de requerer o benefício de assistência judiciária a este Juízo, sendo em requerimento autónomo dirigido à Mmª Juiz desta Comarca.

Cidade de Pedra Badejo, 24 de novembro de 2021.

A Juiz de Direito,  
**Ruth Helena Barros Lima Santos**  
 Oficial de Justiça,  
**Sandra Veiga**



Ministério  
da Saúde

HOSPITAL DR. BAPTISTA DE SOUSA

**Auto de Abandono de lugar/Acusação**

Pela presente informa-se, o Sr. **JAILSON DOS SANTOS WAHNON**, solteiro, natural de Santo António das Pombas - Paul, com última residência conhecida Portugal, Auxiliar Administrativo (*Apoio Operacional Nível I*) do Hospital Baptista de Sousa, que lhe foi instaurado um processo disciplinar por abandono de lugar, tendo sido deduzida acusação em que lhe é imputada a infração prevista no **artigo 244º do Código Laboral**, porquanto vem faltando ao serviço de forma ininterrupta sem justificar as faltas e dar notícia, desde 17 de novembro de 2021.

A infração referida constitui motivo para se entender que se desvinculou do serviço, constituindo por isso justa causa de despedimento - **artigo 245º do Código Laboral**

Mais se informa que querendo apresentar a sua defesa deverá fazê-lo no prazo de vinte dias, contado a partir do oitavo dia posterior a data desta publicação.

Mindelo, aos 17 dias de Dezembro de 2021

O Instrutor  
JOSE JOÃO DIAS





Ministério  
da Educação

Inspeção-Geral da Educação

**AVISO**

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da - Administração Pública (EDAAP), é citado o arguido Rui Rodrigues de Jesus Silva, exercendo funções docentes no Agrupamento II com sede na Escola Secundária Dr. José Augusto Pinto, em São Vicente, ausente em parte incerta na Ilha de São Vicente, Cabo Verde, de que têm um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção Geral da Educação - Núcleo em São Vicente, por presumível abandono de Lugar.

Inspeção Geral da Educação, Núcleo de São Vicente na cidade do Mindelo, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

O Instrutor  
João Manuel Dias Pinto  
Inspetor Nível II  
10/12/2021




TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

**ANÚNCIO**

DRA. ZAIDA GISELA FONSECA LIMA DA LUZ, JUIZ DESEMBARGADORA, DO TRIBUNAL DE RELAÇÃO DE SOTAVENTO.

Autos de Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob o nº. 16/17

Requerente: **Metha Martins dos Reis Fernandes**, natural de Santa Catarina, residente em Suíça.

Requerido: **Ermelindo Correia Pereira**, residente em parte incerta de Suíça.

A Dr.ª. **ZAIDA GISELA FONSECA LIMA DA LUZ**, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento,

**FAZ SABER** que nos Autos e Tribunal acima indicados, correm éditos de **30 dias**, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido para no prazo de **DEZ DIAS**, posterior aos dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente Pedido de Revisão e Confirmação de Sentença estrangeira, (pensão de alimentos) fixado pelo Tribunal de Cantão de Basileia-Cidade de Oeste, pelos factos e fundamentos constantes da P.I., depositada nesta secretaria, para levantamento a qualquer momento.

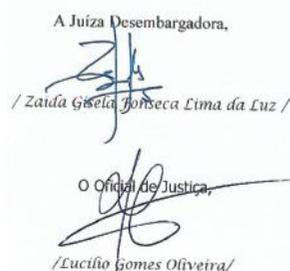
Mais ainda se notifica o requerido de que é obrigatória a constituição de advogado nesta ação, e no caso de se opor, deverá pagar

o preparo inicial, no prazo de Cinco Dias, a contar da data da apresentação da oposição na secretaria, no montante de 12.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção legal igual ao dobro da sua importância (24.000\$00), nos termos conjugados dos artigos, 5º, 55º, al b), 61º. al. a) e d) e 66º. do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (36.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se lavrou o presente edital e mais dois de igual teor que serão legalmente publicados.

Secretaria do Tribunal de Relação de Sotavento, na Cidade de Assomada, aos quatro dias do mês de maio do ano dois mil e dois.

A Juíza Desembargadora,  
/ Zaida Gisela Fonseca Lima da Luz /  
O Oficial de Justiça,  
/ Lucílio Gomes Oliveira /




TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

**ANÚNCIO JUDICIAL**

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 20/2021-2022.

Requerente: **MARIA ROSA DE JESUS LOPES PEREIRA**, casada, natural de Santo Antão.

Requerido: **JOÃO BAPTISTA HUMBERTO PEREIRA**, casada, residente em parte incerta.

-0-

**FAZ SABER** que nos autos acima referidos, é **citado** o Requerido acima identificado para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda à dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pela Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

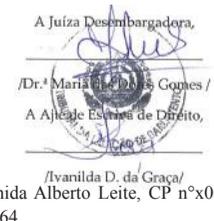
Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Grande Instancia de Nanterre, de 05 de Novembro de 2009, que decretou o divórcio entre a Requerente e o Requerido, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

**FAZ AINDA SABER** que: a falta de

oposição não importa a confissão dos factos articulados pela Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado, que deverá efectuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o Duc na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efectuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 18 de Novembro de 2021

A Juíza Desembargadora,  
/ Dr.ª Maria Rosa de Jesus Lopes /  
A Ajude Estada de Direito,  
/ Ivaniilda D. da Graça /  
Avenida Alberto Leite, CP nºx003 - telefone e Fax 2314064





Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e sete**, a folhas **oitenta e nove frente e verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Ivo Galina Monteiro**, falecido no dia um de Fevereiro de dois mil onze, no hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Achada Tenda, no estado de casado com Nazarina Mendes Furtado, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido deixou testamento público lavrado no dia vinte de Abril de dois mil e dez, a folhas 23 a 24º, do livro número 17 do Cartório Notarial de Santa Catarina, e deixou como única herdeira testamentária e legitimária a sua filha: **Natalina Ivone Tavares Galina**, solteira, maior, na-

tural da freguesia e concelho de Santo Amaro Abade, residente em Tarrafal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram à indicada herdeira, ou com ela possam concorrer na sucessão à herança do referido **Ivo Galina Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

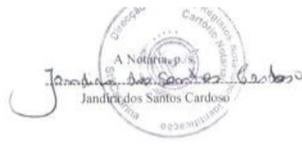
Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e um.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4957/2021

  
A Notária p.º  
Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv www.governo.cv



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## Extrato

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação, que no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e um, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 35, de folhas 85 a 85 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado:

Que no dia vinte e oito de março de dois mil e dezanove, faleceu em Chã de Morte Ribeira das Patas, freguesia de São João Baptista - Concelho do Porto Novo, **Isabel Delgado Jardim**, que também usava o nome de **Isabel Delgado Jardim de Lima**, filha de José Pereira Jardim e Mariana Delgado Jardim, no estado de viúva, natural da freguesia de São João Baptista do Concelho do Porto Novo, com última residência habitual na localidade de Chã de Morte.

Que a falecida não fez testamento, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como herdeiros os seguintes:

a) - o filho, **José Luís Jardim Lima**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Aldina Maria Barbosa Lima, natural da freguesia de São João Baptista do concelho do Porto Novo, residente na cidade da Praia.

b) - a neta, **Ailyne Isabel Melício Jardim Lima**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Júlio César da Cruz Melício, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente,

residente em Portugal, em representação do pai pré-falecido, **Adriano Jardim de Lima**, falecido no vinte e um de maio de mil e novecentos e noventa e um, numa casa em Vila Nova, freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, no estado de divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho de São Vicente, filho de João Baptista Ferreira Lima e da referida Isabel Delgado Jardim de Lima, com última residência em Vila Nova, São Vicente.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possa concorrer na sucessão à herança dos referidos Isabel Delgado Jardim e Adriano Jardim de Lima.

Mais se informa que nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 15/12/2021.

Conta nº 1073/2021

Importa em mil e duzentos escudos.

A Conservadora Notária,



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv - www.governo.cv



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de Segunda publicação nos termos do nº 5 do art.86º-A do código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dez de dezembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas números **setenta oito**, a folhas **quarenta e um a quarenta e dois**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial** por óbito **Nascimento Semedo de Oliveira**, falecido no dia vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e um, na cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência em Serra Malagueta, no estado de casado com Fernanda Lopes Tavares Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos; **a) Admilson Lopes Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho de Tarrafal, residente em Serra Malagueta; **b) Adelcia Maria Tavares de Oliveira**, solteira, maior, natural da freguesia de São

Miguel Arcanjo, residente em Portugal; **c) Evilicia Nascimento Lopes de Oliveira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Serra Malagueta. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Nascimento Semedo de Oliveira**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notarial, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dez de dezembro de dois mil e vinte e um.

Emol: ..... 1.000.00

Imp. de selo: ..... 200.00

Total: ..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 332682/2021

  
A Notária p.º  
Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv • www.governo.cv



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia oito de dezembro de dois mil e vinte e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador-Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 73, de folhas 66 v á 67 a Justificação Notarial em que são justificantes **Ernesto João Coelho e Sofia Ana Dias Coelho**, casados, naturais da freguesia de Santo Crucifixo do Concelho da Ribeira Grande, residentes em São Vicente, se declaram com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de um Prédio em Ruína, medindo 64,75 m2, situado em Chã de Pedras - Ribeira Grande, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 1386/0, confrontando do Norte, com Pedro Ramos Oliveira; Sul com Afonso Plácido; Este, com Ernesto João Coelho e do Oeste, com Beca/Rolanda Maria Santos Cruz, os justificantes alegam na referida escritura que o prédio em ruína, lhe veio a pos-

se por Sucessão Hereditária e Compra, feita nos herdeiros de Manuel Pedro da Luz, por documento particular, e nesse caso fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição, uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja; Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 10 dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 3017/2021

  
O Conservador-Notário P/Substituição  
/José Carlos Brandão de Oliveira  
SANTO ANTÃO

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv . www.governo.cv

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 10.12.2021 de folhas 65 a 66 vº do livro de notas para Escrituras Diversas número 272, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário Victor Manuel Furtado da Veiga, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Hermógenes Ramos Correia, Luiza Borges Gomes e Ildfonso Ramos Correia**, nos termos seguintes:

### Primeira Habilitação

Que no dia **oito do mês de setembro do ano dois mil e dezoito**, no Ettelbruck, Luxemburgo faleceu **Hermógenes Ramos Correia** no estado civil de casado, com **Luiza Borges Gomes** no regime de Comunhão geral de bens, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Ildfonso Ramos Correia e Isabel Borges, e que teve a sua última em residência em Oberfeulen, Feulen, Luxemburgo.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos: **1. Maria Borges Ramos Correia Sanches**, casada com Ambrósio Gomes Sanches no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **2. José António de Oliveira Ramos Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia, e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **3. João Francisco Oliveira Correia**, divorciado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **4. Claudino Oliveira Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia, e concelho de Santa Catarina, reside em Luxemburgo e **5. Ildfonso Ramos Correia**, já falecido.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

### Segunda Habilitação

Que no dia **vinte e cinco de outubro de dois mil e dezanove**, no Wiltz, Luxemburgo faleceu **Luiza Borges Gomes**, viúva, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de Bernardo Borges Oliveira e Maria Gomes Gonçalves, e que teve a sua última residência Luxemburgo.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos: **1. Maria Borges Ramos Correia Sanches**, casada com Ambrósio Gomes Sanches no regime de comunhão de adquiridos natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **2. José António de Oliveira Ramos Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo; **3. João Francisco Oliveira Correia**, divorciado, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Luxemburgo e **4. Claudino Oliveira Correia**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Luxemburgo.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer a sucessão.

### Terceira Habilitação

Que no dia quatro de Outubro de dois mil e três, na Casa nº 8, Place de La Chapelle-Oberfeulen, faleceu **Ildfonso Ramos Correia** no estado civil de solteiro maior, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, filho de, **Hermógenes Ramos Correia e Eugénia Fortes Correia** que teve a sua última residência, Casa nº 8, Place de La Chapelle-Oberfeulen, Luxemburgo.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como única herdeira sua filha **Laurie da Cunha Ramos**, solteira, maior, natural de Luxemburgo, onde reside.

Que segundo a lei, não há quem lhes prefiram ou com ela possam concorrer a sucessão.

Os Interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 13 de Dezembro de 2021.

CONTA: 127/2021

Art. 20A.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos



Notário,  
Victor Manuel Furtado da Veiga

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 1ª Série, que no dia quatro do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e um, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número doze, de folhas vinte e dois verso a vinte e quatro, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte do mês de Abril do ano mil, novecentos e oitenta e quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em cidade do Mindelo, faleceu **MARIA BERNARDA PINTO CID**, que também usava **MARIA PINTO CID**, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúva.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber:

**a) Maria do Céu Pinto Cid**, solteira, maior, residente em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **b) Mariano Santa Maria Freitas Pinto Cid**, à data do óbito, solteiro, maior, sendo atualmente, casado com Hironidina dos Reis Coronel Cid, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **c) Manuel Terças de Freitas Pinto Cid**, (já falecido); todos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão.

Que, entretanto, no dia dois do mês de Maio do ano mil novecentos e oitenta e sete, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual em Rua de Hortas, faleceu **MANUEL TERÇAS DE FREITAS PINTO CID**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de unido de fato com Isabel Maria Monteiro, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) Jacqueline Monteiro de Freitas Pinto Cid Cruz**, à data do óbito, solteira, menor, sendo atualmente, casada com Nilton César do Rosário Cruz, sob o regime da comunhão de adquiridos; e **b) Jailson Monteiro de Freitas Pinto Cid**, à data do óbito, solteiro, menor, sendo atualmente casado com Ângela Gomes Correia da Rosa Cid, sob o regime da comunhão de adquiridos; ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residentes nesta ilha de São Vicente e Brasil, respetivamente.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Maria Bernarda Pinto Cid**, que também usava **Maria Pinto Cid**, e **Manuel Terças de Freitas Pinto Cid**.

### ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, ao cinco de Novembro de dois mil e vinte e um.

Art. 20º.4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma:.....1.200\$00**

Processo nº 321745

Conta nº 202132493



O Notário  
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação  
São Vicente



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO, P/S: Amenildo de Jesus Mendes Moreira

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 26/11/2021, de fis 4 a 6, no livro de notas para escrituras diversas número 51/A, na qual, **Ricardina Gomes Da Veiga**, viúva, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Porto, Calheta, contribuinte fiscal **108 617 262**, declara ser dona e legítima possuidora de um **Prédio urbano**, rés-do-chão, primeiro e segundo andares e piso recuado, **lote n.º 02, quarteirão B**, com a área de **278m2**, situado em **Manguinho**, construído de alvenaria de pedra basáltica, blocos de betão assentes em argamassa, coberto de laje de betão armado e telha, composto por **RÉS-DO-CHÃO**, com salão para comércio, arrecadação, duas casa de banho para homem e mulher, garagem com casa de banho interno, varanda, quintal e caixa de escada que dá acesso aos pisos superiores, **PRIMEIRO ANDAR**, constituído por dois apartamentos, T3 direito, com três quartos de dormir, sendo um quarto com casa de banho privada, duas casas de banho, sala e cozinha incorporado, corredor, varanda e área de serviço; T1 esquerdo, com sala, varanda, cozinha/copa, área de serviço, quarto de dormir e casa de banho, **SEGUNDO ANDAR**, constituído por dois apartamentos, T3 direito, com três quartos de dormir, sendo um quarto com casa de banho privada, duas casas de banho, sala e cozinha incorporado, corredor, varanda e área de serviço; T1 esquerdo, com sala, varanda, cozinha copa, área de serviço, quarto de dormir e casa de banho, **PISO RECUADO**, com três quartos de dormir, sendo um quarto com casa de banho privativa, sala de visita e cozinha incorporado, três varandas e escadas que dão acesso ao terraço, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel Arcanjo, sob o número 1951/0, confrontando do **Norte** com Lote, **Sul** com Espaço Vazio, **Este** com Estrada e **Oeste** com Passagem, com o valor matricial de dez milhões de escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido terreno lhe veio à posse no ano de mil, novecentos e sessenta, por ocupação pela justificante e pelo “de cujus” Alexandre Tavares Furtado, tendo em conta que naquele tempo era a prática costumeira, na qual, foi edificada o rés-do-chão e posteriormente no ano de dois mil e doze, veio a reconstruir faseadamente o mencionado prédio urbano, de segundo andar e piso recuado e a conclusão do mesmo ocorreu-se no ano de dois mil e dezanove, tendo adquirido por aquisição originária por o ter construído com o seu trabalho e material, o qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que, durante todo esse período, a **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome própria, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucação**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 26/11/2021.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00=Total: 1.200.00- Reg. sob o n.º 327719/2021.

O Notário, P/S,

/ Amenildo de Jesus Mendes Moreira /



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



RECCÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
2º CARTORIO NOTARIAL DA REGIAO DE 1ª CLASSE DA PRAIA  
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA  
Tel.2626205/2626209

Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia **dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e sessenta e seis /A**, de folhas **noventa e três a noventa e quatro**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **cinco de Agosto de dois mil e vinte**, nos Estados Unidos da América, faleceu **ANTÓNIO PEDRO PEREIRA DUARTE**, no estado de casado com Luciene Mendes Brazão Duarte, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nassa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com última residência habitual nos Estados Unidos da América.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros:

a) **ISABEL CRISTINA BRAZÃO DE VASCONCELOS PEREIRA DUARTE**, solteira, maior, natural da República de Angola, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente nos Estados Unidos da América.

b) **JOSÉ PEDRO DE BRAZÃO PEREIRA DUARTE**, solteiro, maior, natural

da República de Angola, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente nos Estados Unidos da América;

c) **CÉLIA ALEXANDRA DE BRAZÃO PEREIRA DUARTE MONTEIRO**, casada com Benunte Correia Silva Monteiro, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da República de Angola, de nacionalidade Cabo Verdiana, residente nos Estados Unidos da América;

Mais se informa, que nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação.

**ESTÁ CONFORME**

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e um.

**CONTA:**

Artº.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 2885 /2021.



Ministério da Justiça e  
Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO, P/S: Amenildo de Jesus Mendes Moreira

## EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 19/11/2021, de fls 2 a 3, no livro de notas para escrituras diversas n.º 51/A e que, têm pleno conhecimento que no dia 16/09/2021, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Ernesto Carvalho Borges**, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Furtado Semedo, filho de Paulo Carvalho e de Anastácia Borges, natural que foi da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina de Santiago, com última residência no sítio de Jalalo Ramos, São Salvador do Mundo.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Maria Nélda Semedo Borges, José Furtado Borges e Maria Natalina Semedo Borges**, todos solteiros, maiores, residentes na Suíça, Holanda e Achada Fátima, Pedra Badejo e **Ana Maria Semedo Borges Gomes**, casada no regime

de comunhão de adquiridos com António Correia Gomes, residente em Portugal, todos naturais da freguesia de São Salvador do Mundo, concelho de São Salvador, respectivamente. E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 26/11/2021.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00= Total: 1.200.00 - Reg. Sob o n.º 327704/2021.

O Notário, P/S,

/ Amenildo de Jesus Mendes Moreira /



## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 94 a 95vo do livro de notas para escrituras diversas número 50-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de sete de dezembro de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia quatro de novembro de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **JOSÉ SANTOS BATISTA**, de cem anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em São Lourenço, no estado de divorciado.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) **Mário Lopes Santos Baptista**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América.
- b) **Maria José dos Santos Batista**, solteira, maior;
- c) **Raimundo das Dores Santos Batista**, solteiro, maior;
- d) **José António dos Santos Batista**, solteiro, maior;
- e) **Maria Aline Santos Batista Gon-**

**çalves**, casada com Américo Gonçalves Afonso, no regime de comunhão de adquiridos, residentes em Angola;

f) **Jorge Pedro Souto amado Santos Batista**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos sete de Dezembro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º 27/12

Artigo 20.º 4.2 ..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma: ..... **1.200\$00** – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral – São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv www.governo.cv



## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de Agosto, que de fls. 17 vº a fls. 18 vº do livro de notas para escrituras diversas número 3-A desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de onze de novembro de dois mil e vinte e um, na qual o **Sr. CLARIMUNDO MONTEIRO NEVES**, com NIF 166548383, viúvo, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina do Fogo, residente em Cova Figueira, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio urbano anteriormente inscrito sob o número 1506, coberto de betão armado, com uma cave, com quatro compartimentos, cozinha, casa de banho, arrecadação e caixa escada que dá acesso ao rés do chão com quatro compartimentos, casa de banho, cozinha, corredor, garagem e caixa escada que dá acesso ao primeiro piso, com três compartimentos, arrecadação, arrecadação, casa de banho, corredor, quintal e caixa escada que dá acesso ao terraço, situado Seada Nhalena, confrontando ao norte, sul e este com parede e oeste com caminho, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número 1635/0, com o valor matricial de quatro milhões e duzentos mil escudos, omissão no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter

construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, num terreno comprado por escrito particular, na Sra. Nair Edna Fonseca Fontes, há mais de quinze anos, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, está na posse de fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da região de Santa Catarina do Fogo, aos treze de dezembro de dois mil e vinte e um.

Conta: Reg. Sob o n.º / /

Artigo 20.º 4.2 ..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma: ..... **1.200\$00** – São Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina



## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de segunda publicação que, a fls. 84 a 85 do livro de notas para escrituras diversas número 50-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de três de dezembro de dois mil e vinte e um, na qual se declara que no dia catorze de abril de dois mil e vinte, na freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, faleceu **MARIA DA LUZ DE PINA**, de noventa e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em Chão do Monte, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

- a) **Nuno Alves Pereira**, casado com Matilde Dias Fernandes, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Inhuco.
- b) **Maria Eduarda da Luz Pina Pereira Barros**, casada com João Crisóstomo Cardoso de Barros, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América.
- c) **Ana Lopes Pereira Xavier**, casada

com Olavo Monteiro Xavier, no regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, ao vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte.

Conta: Reg. Sob o n.º 13/12

Artigo 20.º 4.2 ..... 1.000\$00

Selo do acto ..... 200\$00

Soma: ..... **1.200\$00** – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv www.governo.cv



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 23 de Dezembro

#### AFRICANA

AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

#### AVENIDA

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### SEXTA - 24 de Dezembro

#### AVENIDA

Fazenda - T: 261 36 90

#### AVENIDA

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### SÁBADO - 25 de Dezembro

#### SANTA ISABEL

Largo Europa - Tel: 262 37 47

#### LEÃO

Mindelo - T: 232 66 04

### DOMINGO - 26 de Dezembro

#### SÃO FILIPE

Ach. São Filipe - T: 264 72 56

#### HIGIENE

Mindelo - T: 231 00 06

### SEGUNDA - 27 de Dezembro

#### UNIVERSAL

Avenida Santiago - T: 262 93 98

#### JOVEM

Mindelo - T: 232 45 30

### TERÇA - 28 de Dezembro

#### FARMÁCIA 2000

Achadinha Baixo - T: 261 56 55

#### MINDELO

Mindelo - T: 232 74 65

### QUARTA - 29 de Dezembro

#### MODERNA

Plateau - T: 261 27 19

#### AVENIDA

Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezassete de dezembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e oito**, a folhas **quarenta e seis a quarenta e sete**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

**João Semedo Brito**, falecido no dia dezanove de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com última residência em Achada Falcão, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Maria Semedo Furtado, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) João António Furtado Brito**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia; **b) Dilma Aline Furtado Brito Lubrano**, a data de óbito solteira, atualmente casada com Paulo Renato Jesus Lubrano Barbosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América. Ambos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

**Maria Semedo Furtado**, falecida no dia treze de fevereiro do ano dois mil e vinte e um, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com a última residência em Pedra Barro, no estado de viúva.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários, os seus filhos: **a) João António Furtado Brito**, solteiro, maior, residente na cidade da Praia; **b) Dilma Aline Furtado Brito Lubrano**, casada com Paulo Renato Jesus Lubrano Barbosa, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nos Estados Unidos da América; **c) Edneia Silvânia Furtado Monteiro**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América. Ambos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos João Semedo Brito e Maria Semedo Furtado.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: ..... 200.00

Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 334949 /2021

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv



Jandira dos Santos Cardoso  
A Notária p. S.  
Cartório Notarial



## TABELA DE PREÇOS\*

### Publicidade

- Publicidade, de preferência, em página ímpar.
- Concepção e produção de publicidade para o jornal impresso e online, sem custos.

| Páginas   | Dimensão       | Valor (CVE) |
|---|----------------|-------------|
| 1 página  | 25,9 x 31,5 cm | 60.000,00   |
| 1/2 página                                      | 25,9 x 16,2 cm | 40.000,00   |
| 1/3 de página                                   | 8,6 x 31,5 cm  | 37.500,00   |
| 1/4 de página                                   | 12,9 x 16,2 cm | 27.500,00   |
| 1/6 de página                                   | 12,9 x 11,1 cm | 20.000,00   |
| 1/8 de página                                   | 12,9 x 7,8 cm  | 15.000,00   |
| 1/16 de página                                  | 6,5 x 8,4 cm   | 9.750,00    |
| Rodapé - Capa                                   |                |             |
|   | 25,9 x 3 cm    | 30.000,00   |
| Rodapé - Pg. ímpar                              |                |             |
|   | 25,9 x 4 cm    | 20.000,00   |
| Rodapé - Pg. par                                |                |             |
|   | 25,9 x 4 cm    | 15.000,00   |
| Contracapa                                      |                |             |
|   | 25,9 x 31,5 cm | 70.000,00   |
| <b>Condições especiais podem ser negociadas</b> |                |             |

\*Os preços não incluem IVA

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

[www.anacao.cv/como-anunciar](http://www.anacao.cv/como-anunciar)

email: [comercial.grupoalfacv@gmail.com](mailto:comercial.grupoalfacv@gmail.com)